



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE MATERNIDADE PARA RECÉM NASCIDO EM ATENDIMENTO AO PROJETO MAMÃE GALVONENSE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.**

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que a dispensa de licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, sendo conduzido em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a dispensa obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Ocorre que, as tentativas de receber as amostras dos produtos que se pretendia adquirir restaram fracassadas, conforme informações apresentadas pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e responsável pela contratação. Ainda, em sua justificativa, a gestora informa que o objeto deixou de ser conveniente ao atendimento das necessidades públicas neste momento pois as atividades realizadas com as gestantes as quais estavam destinados os itens tiveram que ser readequadas.

Concomitantemente a isso, alega as questões temporais de encerramento de atividades bem como de exercício financeiro e encerramento de mandato.

Dessa forma, faz-se necessária a revogação do presente Aviso de Contratação Direta.

3 – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente revogação, é plenamente justificável em razão de fato superveniente trazido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo de dispensa.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Diante do comunicado da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, torna-se necessária a revogação do presente. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Cumprido mencionar que, neste caso, trata-se de uma contratação direta, por Dispensa de Licitação, onde o aviso de interesse de contratar deixava claro como uma das condições para contratação a apresentação da amostra que deveria ser aprovada pela secretaria requisitante. Assim, como nenhuma das proponentes cumpriu com o estabelecido, o procedimento foi iniciado, sendo convocadas as empresas pela ordem de menor preço apresentado, porém a contratação sequer foi autorizada e muito menos homologada, não gerando obrigações entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente procedimento, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, submeto a presente justificativa para análise do departamento jurídico e, posteriormente da autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Galvão/SC, 25 de novembro de 2024.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Agente de Licitações e Contratos